



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.314, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Sistema Estruturante de Planejamento e Orçamento Municipal e sobre as atribuições dos servidores responsáveis pelo Plano Plurianual - PPA 2014-2017 e pelos Orçamentos Anuais.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Municipal tem por finalidade:

I - elaborar o planejamento municipal compatível com as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - formular planos municipais de desenvolvimento econômico e social com acompanhamento da melhoria contínua através de indicadores;

III - criar indicadores internos que possibilitem a gestão e o acompanhamento da execução dos planos elaborados no planejamento estratégico municipal;

IV - formular o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

V - gerenciar o processo de planejamento e orçamento municipal em ciclo contínuo: planejando, executando, acompanhando e avaliando as ações, com a finalidade de reparar possíveis falhas detectadas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Municipal:



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

I - a Secretaria Municipal de Finanças, através da Superintendência de Planejamento Orçamentário e Modernização Administrativa como órgão central;

II - órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais são as chefias de assessorias técnicas e de planejamento ou gerências de núcleos de planejamento ou departamentos equivalentes da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação à Pasta a que estiver vinculado.

§ 3º Os assessores de planejamento serão os responsáveis pelo orçamento, bem como pela elaboração e o acompanhamento das ações das respectivas pastas.

Seção I

Das Designações

Art. 3º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal indicar os servidores que serão os responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos Objetivos dos Programas Temáticos do PPA, pelo Programa de Gestão, Manutenção e Serviços e pelas Ações Orçamentárias.

§ 1º Para cada tipo de responsabilidade haverá um titular e um suplente a ser indicado pelo titular do órgão ou entidade por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial Municipal de Palmas, com validade até o final do exercício vigente, devendo esta ser republicada anualmente, até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os servidores a serem indicados como titulares responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos Objetivos dos Programas Temáticos do PPA, pelo Programa de Gestão, e pelo Programa de Manutenção e Serviços, deverão:

I - exercer, no mínimo, cargo de Direção ou, em situações excepcionais, de Coordenação ou cargo equivalente;

II - desempenhar cargo ou função compatível com a natureza dos objetivos e ações orçamentárias;

III - possuir conhecimento técnico, autonomia e, preferencialmente experiência na área de atuação.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

§ 3º Os servidores a serem indicados como responsáveis pelas Ações Orçamentárias, deverão:

- I - preferencialmente, ser efetivo, podendo ou não ser comissionado;
- II - estar lotado no setor afim à Ação Orçamentária;
- III – desempenhar cargo ou função compatível com a natureza dos objetivos e ações orçamentárias.

§ 4º O servidor responsável titular deverá repassar, obrigatoriamente, todas as informações relativas às suas atribuições ao servidor responsável suplente que o substituir, em quaisquer casos.

§ 5º Deverá ser encaminhada à Secretaria de Finanças cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, da Portaria que trata esta Instrução Normativa.

Seção II
Do Planejamento Municipal

Art. 4º Compete aos órgãos responsáveis pelas atividades de planejamento:

- I - ao órgão central:
 - a) elaborar as minutas de Projetos de Lei do Plano Plurianual e o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal constante no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatibilizando as propostas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal com os objetivos governamentais e os recursos disponíveis;
 - b) acompanhar física e financeiramente, através de relatórios de monitoramento, os planos e programas, bem como avaliá-los, quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, com vistas a subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos e a coordenação das ações do governo;
 - c) assegurar que as unidades administrativas responsáveis pela execução dos programas, projetos e atividades da Administração Pública Municipal mantenham rotinas de acompanhamento e avaliação da sua programação;
 - d) manter sistema de informações relacionados a indicadores econômicos e sociais, assim como mecanismos para desenvolver previsões e informação estratégica sobre propensão e mudanças no âmbito regional e nacional;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

e) realizar estudos e pesquisas socioeconômicas e análises de políticas públicas;

f) analisar Projetos de Lei ou Decretos que criem para a Administração Municipal obrigatoriedade de execução de despesas.

Seção III
Das Competências

Art. 5º Compete aos Assessores Técnicos e de Planejamento:

I - elaboração e revisão do Plano Plurianual do Órgão ou Entidade em conformidade às orientações técnicas e obedecendo ao cronograma fixado pela SEFIN;

II - elaboração da proposta orçamentária anual do Órgão ou Entidade em conformidade às orientações técnicas obedecendo ao cronograma fixado pela SEFIN;

III - alimentação do Sistema de Planejamento e Orçamento;

IV - elaboração de relatórios gerenciais periódicos e anuais;

V - realização de estudos, pesquisas socioeconômicas e análise de políticas públicas;

VI - execução físico-financeira das ações orçamentárias, observando o alinhamento da execução com o planejado e os resultados parciais e finais;

VII - emissão dos anexos do Decreto de Gestão das Despesas Públicas e das disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, no que couber;

VIII - solicitar ao setor de convênios e de prestação de contas, ou outro setor responsável, o controle de convênios concedidos e recebidos, para fins de planejamento e gestão;

IX - organizar, disciplinar e difundir a sistemática de planejamento e orçamento do Órgão ou Entidade, aos servidores responsáveis pelos Objetivos dos Programas Temáticos e pelos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, e aos servidores responsáveis pelas Ações Orçamentárias, seguindo normas e orientações técnicas da SEFIN;

X - orientar os servidores responsáveis pelos Objetivos dos Programas Temáticos, pelo Programa de Gestão, Manutenção e Serviços, e pelas ações orçamentárias a manter rotinas de monitoramento, avaliação e revisão.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Art. 6° Compete aos servidores responsáveis pelos Objetivos dos Programas Temáticos:

I - gerenciar, monitorar e avaliar a execução de todas as ações orçamentárias vinculadas ao Programa Temático;

II - articular os recursos para o alcance das metas dos objetivos;

III - facilitar os processos, adotando medidas e dando suporte aos servidores responsáveis pelas ações orçamentárias na execução e resolução de problemas;

IV - acompanhar e demonstrar a evolução dos indicadores dos Programas Temáticos;

V - subsidiar os servidores responsáveis pelas ações orçamentárias no monitoramento e avaliação das ações orçamentárias;

VI - alimentar no Sistema de Planejamento e Orçamento, os atributos dos objetivos e das ações orçamentárias vinculadas, atualizando as informações contidas, emitindo para tanto, relatório gerencial de execução;

VII - encaminhar relatórios de execução e informações gerenciais, quando solicitado, ao Assessor Técnico de Planejamento.

Art. 7° Compete aos servidores responsáveis pelos Programas de Gestão, e Programas de Manutenção e Serviços:

I - gerenciar, monitorar e avaliar a execução de todas as ações orçamentárias vinculadas ao Programa de Gestão, Manutenção e Serviços;

II - alimentar no Sistema de Planejamento e Orçamento, as ações orçamentárias vinculadas, atualizando as informações contidas;

III - encaminhar relatórios de execução e informações gerenciais, quando solicitado, ao Assessor Técnico de Planejamento.

Art. 8° Compete aos servidores responsáveis pelas Ações Orçamentárias:

I - elaborar o plano de execução da ação, viabilizando a sua execução, gerindo os riscos e as restrições que possam influenciar nos resultados, utilizando os recursos de forma eficiente, estimando e avaliando o seu custo e os benefícios esperados, seguindo normas e padrões mensuráveis, emitindo para tanto, relatório gerencial, juntamente com a equipe técnica envolvida pelas atividades que a compõe;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

II - reportar-se, ao Assessor Técnico de Planejamento, pelo Objetivo do Programa Temático e pelo Programa de Gestão, Manutenção e Serviços, por possíveis disfunções e/ou eventuais problemas;

III - encaminhar relatório gerencial da execução para o servidor responsável pelos Objetivos dos Programas Temáticos ou pelo Programa de Gestão, Manutenção e Serviços, e pelo Planejamento e orçamento, sempre que for solicitado;

IV - alimentar o Sistema de Planejamento e Orçamento nos casos das ações orçamentárias que contribuem para o objetivo de outro órgão ou entidade.

Seção IV
Do Orçamento Municipal

Art. 9º Compete aos órgãos responsáveis pelas atividades de orçamento:

I - ao órgão central:

a) coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração das minutas dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária do Município, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social;

b) estabelecer normas e procedimentos necessários à elaboração e à implementação dos orçamentos municipais, de acordo com o Plano Plurianual;

c) acompanhar e avaliar bimestralmente a execução orçamentária buscando o equilíbrio entre receitas e despesas, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

d) estabelecer classificações orçamentárias, tendo em vista as necessidades de planejamento e controle;

e) atender as solicitações de crédito adicionais e alterações do quadro de detalhamento da despesa, observando as normas legais.

II - aos órgãos setoriais:

a) elaborar a proposta orçamentária da sua pasta;

b) executar o orçamento aprovado, emitindo os documentos: nota de reserva, nota de empenho e nota de liquidação das despesas;

c) propor solicitações de crédito adicionais e alterações do quadro de detalhamento da despesa, obedecendo às normas legais, priorizando os decretos de execução orçamentária e a Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

d) auxiliar o Órgão Setorial de Planejamento na execução das suas atribuições.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável por regular procedimentos, prazos e obrigações previstas neste Decreto, indicando os descumprimentos passíveis de responsabilização dos agentes públicos.

Art. 11. O processo de planejamento referente à transparência, em todas as suas etapas, obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as alterações dispostas na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, especialmente quanto ao incentivo à participação popular.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a editar normas complementares necessárias a fiel execução das disposições deste Decreto.

Art. 13. É revogado o Decreto nº 216, de 31 de maio de 2011.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Cláudio de Araújo Schüller
Secretário Municipal de Finanças

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações
Político-Sociais